

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1392/78

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Senador Adolfo Gordo" (Aluno Salvador da Cunha Filho)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conº. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº1301/78 - CESG - APROVADO EM 25/10/78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Dirige-se o Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Adolfo Gordo", desta Capital, as autoridades da Secretaria da Educação, expondo que o aluno Salvador da Cunha Filho, apesar de reprovado em Português na 1ª. série do 2º grau, matriculou-se nas séries subsequentes, tendo concluído o curso em 1977. Ouvidos os órgãos competentes, o Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou o caso a este Conselho.

Às fls. 10 do processo, refere-se o Diretor da Divisão Regional de Ensino da Capital-3 que "o sr. Supervisor Pedagógico, em diligência realizada da escola, verificou que não houve dolo por parte do aluno e nem da Secretaria da Escola e que sua matrícula indevida foi ocasionada por falta de elementos da Secretaria, tendo em vista o acúmulo de serviços de fira de ano e o reduzido número de funcionários".

2.APRECIÇÃO:

Face aos dados constantes dos autos, não cabe dúvida de que o aluno conhecia sua reprovação na 1ª. série do 2º grau. Apesar disso, coonestou sua matrícula irregular na série subsequente. Entretanto, terminado o curso, não cabe outra alternativa senão o cumprimento da exigência de comprovação de conhecimentos na disciplina em que não lograra aprovação, mediante a concessão de exames especiais.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos do parecer que o aluno Salvador da Cunha Filho pode ser submetido a exames especiais de Português, em nível de 1ª série do 2º grau, em estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação. Se aprovado, podem ser convalidados sua matrícula na 2ª. série do 2º grau e os atos estiolares subsequentes.

CESG, em 04 de outubro de 1978

a) Cons. Hilário Torloni-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Gonselheiros: Antônio F.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de I.Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel / Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de outubro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente